



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 400/2011.**

**“Dispõe sobre Concessão de Gratificação a Servidor”**

A Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação no valor mensal de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) ao servidor municipal designado para exercer a função de Diretor Técnico da Unidade da Rede de Farmácia de Minas.

**Art. 2º** - A gratificação de que trata esta Lei será dada em caráter de complementação salarial para atendimento do disposto no art. 7º, § 2º da Resolução nº 1.416/2008, da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais e terá vigência no período de duração do programa a que se refere.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião da Vargem Alegre, 22 de novembro de 2011.

**ELCIZ MASSI**  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**

*Certifico que foi publicado por afixação  
no quadro de avisos da Pref. Mun. de  
São S. Vargem Alegre(MG), conforme  
determina a Lei Orgânica do Município.*

*Nesta data*

*São Sebastião da Vargem Alegre(MG)  
em, 22 de Novembro de 2011*

*Assinatura*